

DECISÃO nº. 041/2015
PROCESSO Nº: L- 3566/HOR/602
LINHA: Pará de Minas/Florestal
Deferida a solicitação da Viação São Francisco Ltda., referente ao remanejamento de horários na linha supra, conforme publicado nos avisos nºs: 041/2014 de 22/11/2014 e 042/2014 de 10/12/2014. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 042/2015
PROCESSO Nº: L3571/HOR/602
LINHA: Uberaba/Ituiutaba
Deferida a solicitação da Viação Platina Ltda., referente à alteração de horários na linha, conforme publicado no Aviso Nº 005/2015 do dia 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 043/2015
PROCESSO Nº: L- 3579/HOR/600
LINHA: Abaeté/Bom Despacho
Deferida a solicitação da Viação Sertaneja Ltda., referente a alteração de frequência de horário na linha supra, conforme publicado no aviso nº: 006/2015 de 21/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 044/2015
PROCESSO Nº: 3610/HOR/601
LINHA: Itanomi /Cel Fabriciano
Deferida a solicitação da Viação Riodece Ltda., referente a alteração de frequência e cancelamento de horários, publicado no aviso nº: 005/2015 de 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 045/2015
PROCESSO Nº: L- 3629/PAL/600
LINHA: PATOS DE MINAS/ABADIA DOS DOURADOS VIA MG 030/BR352
Deferida a solicitação do Expresso Leãozinho Ltda., referente a paralisação do serviço 3629-Patos de Minas/Abadia dos Dourados via MG 030/BR352, por 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme publicado no aviso nº: 044/2014 de 20/12/2014. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 046/2015
PROCESSO Nº: L3647/HOR/602
LINHA: Teófilo Ottoni/Machacalis
Deferida a solicitação da Viação Riodece Ltda., referente a alteração de frequência de horário às 14:30h domingos e feriados para diário nas partidas de Teófilo Ottoni na linha supra, conforme publicado no Aviso Nº 005/2015 do dia 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 047/2015
PROCESSO Nº: L3667/HOR/600
LINHA: Teófilo Ottoni/Ladainha via Poté
Deferida a solicitação da Viação Riodece Ltda., referente à alteração e implantação de horários na linha, conforme publicado no Aviso Nº 005/2015 do dia 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 048/2015
PROCESSO Nº: L3688/HOR/603
LINHA: Mariáe/Além Paraíba
Deferida a solicitação da Viação Progresso e Turismo S/A, referente a alteração de frequência de horários na linha, conforme publicado no Aviso Nº 005/2015 do dia 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 049/2015
PROCESSO Nº: L- 3757/HOR/600
LINHA: Lavras/Campo Belo
Deferida a solicitação da Viação São Cristóvão Ltda., referente a alterações e cancelamentos de horários na linha supra, conforme publicado no aviso nº: 006/2015 de 21/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 050/2015
PROCESSO Nº: L- 3828/HOR/601
LINHA: PARÁ DE MINAS/ITAUNA
Deferida a solicitação da Viação São Francisco Ltda., referente ao remanejamento de horários na linha supra, conforme publicado no aviso nº: 005/2015 de 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 051/2015
PROCESSO Nº: L3957/HOR/600
LINHA: Teófilo Ottoni/Novo Cruzeiro via BR 116
Deferida a solicitação da Viação Riodece Ltda., referente a alteração de frequência de horário , implantação e cancelamento de horários na linha supra, conforme publicado no Aviso Nº 005/2015 do dia 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 052/2015
PROCESSO Nº: L3996/HOR/600
LINHA: Teófilo Ottoni/Itambacuri
Deferida a solicitação da Viação Riodece Ltda., referente a alteração de frequência de horário às 19:15hs de 2ª a 6ª feira para domingos , nas partidas de Teófilo Ottoni e cancelamentos de horários na linha supra, conforme publicado no Aviso Nº 005/2015 do dia 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

DECISÃO nº. 053/2015
PROCESSO Nº: L- 4464/HOR/600
LINHA: UBERLÂNDIA/UBERABA
Deferida a solicitação da Rotas de Viação do Triângulo Ltda., referente ao cancelamento de horários programados para a linha 4464 - Uberlândia/Uberaba, conforme publicado no Aviso nº: 005/2015 de 01/05/2015. Este QRF entrará em vigor a partir da 00:00h do dia 01/07/2015.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Presidente: ALEXANDRE CORSINO
Súmula da 065ª Sessão Ordinária realizada em 12/06/2015.
RECURSOS DEFERIDOS
Placa Processamento Recorrente
BXH2356 3978223 Carlos Jose De Souza
GVN1080 4173706 Geraldo Caetano Gomes
GVN1080 4173703 Geraldo Caetano Gomes
GYH4190 4166377 Marcos Batista Dos Santos

OBS: Em relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de Crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER-MG. Requerimento de restituição de multa de trânsito, e documentação necessária. Disponível no site www.der.mg.gov
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Processamento Recorrente
HCW1045 3995683 Adriano Lemos Barbosa
DSO3557 3981768 Alfredo Jose De Oliva Gibello
GRF4747 4002183 Altir De Souza Maia
GRF4747 3999760 Altir De Souza Maia
EIM2929 3999615 Ana Lucia Dos Santos Carneiro
ACB8448 3994459 Anna Carolina Camargo Beltrao
HCQ9122 3991622 Claudio Rodrigues De Paula
DUI8203 3882732 Danilo Torres Diniz
JMP2268 3984061 Delismar Cardoso Dias
EBX3639 3878797 Edson Matilde Da Silva
LOD7435 3892018 Eliana Viana De Azevedo
JPO1089 3979054 Elias Jorge Bonjour
ETN5056 4032488 Evelin Fabiana Alves Dos Santos
GKV7272 4026166 Fabio Luciano Dos Santos
GKV7272 4026168 Fabio Luciano Dos Santos
GUOS220 4193522 Felipe Glater De Abranches
HHB6774 3962097 Fernando Candido De Oliveira
HGZ8279 3985680 Francisco De Sena Campos
HHB2097 3983496 Gerais Minas Corret. E Adm.in. De Seg.

GWR0804 3980346
GWR0804 3980341
DQM4074 5240167
MSX9815 4020623
ERB9484 3981048
ERB9484 3970543
ERB9484 3980609
GVT9441 4000498
HTV5278 3882435
HTV5278 3882893
DXT6330 4079243
DXT6330 4083975
CLB2141 3898072
HGV1640 4210920
DDJ5295 3979836
HMI1369 4022021
HHO0388 4050046
HCY8107 3960276
HLS4955 4013003
HJI8174 3962105
HHA6184 3964243
KZP0534 3995165
HHO0038 3986775
GPM0364 3975182
DSY0980 4078490
GUP1708 3970376
EMG9717 3898021
HDF3818 3988117
BVB1510 4229594
JGM0447 4014499
HJC8592 3975220
HJC8592 3966397
HDW0006 3987764
GRH9050 4189557
ABZ4001 4015682
GZ17464 3961472
GSJ2674 3972055
BQN6368 3981700
GNJ5432 4026260
CQO7653 3978937
CAF0225 3972834
GY19846 3980011
HJA6467 4435416
GQU3115 4003551
HJQ3542 3968656
GKR6801 4013470

RECURSOS INDEFERIDOS POR INTEMPESTIVIDADE
Placa Processamento Recorrente
JIL8634 3959951 Afonso Wanderley
GJK0680 3998393 Aldo De Oliveira Cleres
MWV4314 3959946 Alexandre Lustosa Neto
EPI2175 3898942 Antonio Valdo Gomes
JPF5729 3970216 Arlindo Alves De Oliveira
MCK8534 3986159 Bendo Transp. E Consultoria Ltda
DXT2822 3975267 Del Pozo Transp. Rodoviaros Ltda
CYA1815 3954520 Eduardo Valadares De Oliveira
NWO0870 4171142 Elcio Nunes De Souza Junior
JOB6831 3975533 Emanuel Comercio De Gas Ltda
GXT1697 4019388 Emilio Jose Meneguete
GRN2608 3998461 Fabio Ferreira Da Silva
GRN2608 3998459 Fabio Ferreira Da Silva
HNU7939 3994153 Geovane Dias Moreira
HJI1024 3968567 Geraldo Pacelli Costa
ENA7136 3878453 Jose Carlos Ferreira Alves
ENA7136 3878467 Jose Carlos Ferreira Alves
HMW6900 4164031 Luis Andre Ramos Junior
ADN9061 4008166 M.A. Macedo & Cia Ltda-Epp
HMW2548 4046131 Marcos Raimundo Silva Das Gracas
BPH3067 4003804 Maria Madalena Batista De Freitas
ABZ6001 3965520 Rodolatin Log. Transp. E Serv. Ltda
CZB8811 4013051 Rodolatin Log. Transp. E Serv. Ltda
ABZ5533 4007927 Rodolatin Log. Transp. E Serv. Ltda
EDK9251 4003934 Rogeria Pereira Neves Miranda
EAW8380 4067615 Silvana Mendes Dias
ABV1441 4025782 Transportadora Boa Viagem Ltda
CAF0225 3975738 Wagner Dias Oliveira
GQI7542 3968367 Wesley De Aquino Pereira
NKY7620 4248035 William Jesus De Andrade

OBS: Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN/MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97. Márcio Martins dos Santos/Coordenador Geral.

22 711697 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: Paulo José Carlos Guedes

### Instituto de Desenvolvimento Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE:
REMOVA A PEDIDO, nos termos do art.80, da lei nº 869/1952, a servidora DANIELLE CRISTINA FONSECA SANTOS GRAZZIOTTI, MASP: 1304614-9, referente ao cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível I, Grau A, da Regional de Araçuaí para Regional de Diamantina.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.
Ricardo Augusto da Costa Campos
Diretor Geral

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/IDENE

22 711346 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Glênio Martins de Lima Mariano

### Expediente

Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003, de 19 de Junho de 2015

Institui a forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda.

- Art. 1º Para fins de priorização das propostas, são exigidos os seguintes documentos comprobatórios, conforme a condição especial:
I - os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo INCRA;
II - as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da FUNAI;
III - as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
IV - grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooptados sejam mulheres.
V - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
Parágrafo Único: O modelo de auto declaração constará do edital de chamada pública.

Art. 2º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015

Glênio Martins de Lima Mariano

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

Colegiado Gestor PAA Familiar

22 711493 - 1

Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001, de 19 de Junho de 2015

Institui a metodologia de definição de preços no âmbito da PAA familiar conforme artigo 3º e o Inciso I, do § 1º do Art. 6 da Lei Estadual 20.608/2013 e o § 1º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

Art. 1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios poderão ser observadas as seguintes fontes oficiais:

- I – Cotação de preços praticados no mercado local ou regional;
II – Preços praticados no atacado
III – Preços praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
IV – Banco de Melhores Preços – Portal de Compras MG
§ 1º Na definição dos preços de aquisição, deverá ser adotado prioritariamente o disposto no inciso I, e os demais incisos de forma subsidiária, conforme § 1º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.
§ 2º Os preços de aquisição, publicados em chamada pública, deverão considerar outros custos, tais como: encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, os quais ficarão a cargo único e exclusivo do agricultor familiar ou cooperativa fornecedora, conforme §2º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

Art. 2º Para cotação de preço praticado no mercado local ou regional deverá ser realizada a média de no mínimo três cotações de preço pago pelo consumidor;

§ 1º Deverão ser priorizados os preços praticados nas feiras livres da agricultura familiar, onde houver.

§ 2º Na coleta de preços, deverá ser utilizado o formulário padrão disponibilizado pelo Colegiado Gestor do PAA familiar, devidamente assinado pelo servidor público estadual, que se responsabilizará, inclusive funcionalmente pela veracidade das informações coletadas, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. Quando possível o servidor estadual responsável pela coleta de preços poderá, a seu critério, solicitar a assinatura do responsável pelo estabelecimento pesquisado.

§ 3º O formulário preenchido, conforme determinação do § 2º, deverá conter obrigatoriamente a matrícula funcional e CPF do servidor público estadual responsável, e deverá ser arquivado junto com o processo de compra.

Art. 3º Para cotação dos preços praticados no atacado, deverá ser observado o seguinte:

I - Consideram-se preços praticados no atacado aqueles obtidos nas relações comerciais destinadas às pessoas jurídicas, independentemente do volume da transação comercial;

II - Em se tratando de coletas de preços no atacado de produtos oriundos (hortifrutti), deverão ser utilizados, no que couber, os preços constantes do site da Ceasaminas, conforme passo a passo a ser disponibilizado pelo colegiado gestor do PAA familiar;

III - A metodologia estabelecida pelo colegiado gestor do PAA familiar, conforme disposto no § 2º inciso II, terá como resultado a média ponderada dos preços praticados nas unidades de Contagem, Barbacena, Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga e Governador Valadares, consolidada do ano anterior. Cabe ao órgão comprador optar por utilizar a média estadual ou regional de acordo com a localização das unidades da Ceasaminas.

IV - Para o estabelecimento dos preços de atacado dos demais produtos não encontrados no site da Ceasaminas, deverão ser utilizados aqueles conforme §2º inciso I.

Art. 4º Para definição dos preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, deverá ser utilizada a tabela de preços de referência da agricultura familiar disponibilizada pela Companhia de Abastecimento-Conab/Superintendência de Minas Gerais, que será arquivada junto com o processo de compra.

Art 5º Banco de melhores preços conforme exposição da Resolução SEPLAG nº 051/2007.

Art. 6º Os preços praticados não poderão ser inferiores aos preços do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF. Esta lista de preços é definida por meio de portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA na Secretaria da Agricultura familiar-SAF, publicada no DOU, conforme a resolução nº 4247 de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 7º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015
Glênio Martins de Lima Mariano
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário
Colegiado Gestor PAA Familiar

22 711487 - 1

Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 002, de 19 de Junho de 2015

Institui a prioridade de fornecimento de alimentos no âmbito da PAA Familiar

- Art 1º A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados nesta Deliberação Normativa.
Art 2º Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas dos pais.
Parágrafo único Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.
Art 3º Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

Parágrafo único: os critérios dos incisos I a IV deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

Art 4º Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

Art 5º Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

Art. 6º Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

Art. 7º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015
Glênio Martins de Lima Mariano
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário
Colegiado Gestor PAA Familiar

22 711490 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

### Expediente

ATOS DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):
ATO 279/2015
355.020-9, Adalto Quaresma Lemos, Gestor da Defensoria Pública I-C, referente ao 7º quinquênio de exercício.
ATO 281/2015
903.923-1, Rosely Amália de Oliveira, Assistente Administrativo da Defensoria Pública II-J, referente ao 5º quinquênio de exercício.
ATO 282/2015
362.762-7, Vicente Paulo Marciano, Assistente Administrativo da Defensoria Pública II-J, referente ao 7º quinquênio de exercício.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 ao(s) servidor(es):
ATO 280/2015
355.020-9, Adalto Quaresma Lemos, Gestor da Defensoria Pública I-C, referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/04/2015.
ATO 283/2015

362.762-7, Vicente Paulo Marciano, Assistente Administrativo da Defensoria Pública II-J, referente ao 7º quinquênio, a partir de 06/04/2015.
ATO 284/2015
902.014-0, Nilton Rodrigues Franco, Assistente Administrativo da Defensoria Pública II-D, referente ao 7º quinquênio, a partir de 28/04/2015.

22 711763 - 1

MINAS GERAIS GOVERNO DE TODOS
CIDADANIA
Água: seríamos os mesmos sem ela?
ECONOMIZE